

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, COZINHAS INDÚSTRIAS, REFEIÇÕES COLETIVAS E SIMILARES, DE CORONEL FABRICIANO, IPATINGA E TIMÓTEO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA FIXAÇÃO DAS NOVAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR:



**PRIMEIRA** - Aos empregados no comércio hoteleiro e similares das cidades de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo, no Estado de Minas Gerais, inorganizados em Sindicatos Patronais e Laborais, fica concedido um reajuste salarial de 9,12% (nove inteiros e doze décimos por cento), referente a variação do INPC de janeiro a dezembro de 1996, sobre os salários de 01 de janeiro de 1996, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1997.

**SEGUNDA** - Serão compensados todos os adiantamentos ou aumento voluntários ou não entre 01 de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 1996.

**TERCEIRA** - Fica garantido o trabalho aos empregados vítima de acidente de trabalho em gozo de benefício até 30 dias, contados após alta concedida pelo Órgão Previdenciário.

**QUARTA** - Fica garantido o emprego a empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empregada que não tenha confirmado a sua gravidez até 10 (dez) dias após a sua dispensa, perderá a sua garantia de emprego e o direito à reintegração.

**QUINTA** - Ficará a cargo do empregador o fornecimento de uniformes, quando exigidos pela empresa, para utilização no local de trabalho.

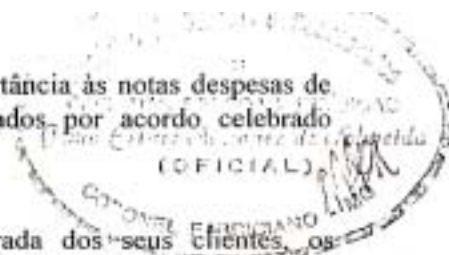
**SEXTA** - O piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

**SÉTIMA** - Aos empregados admitidos após 31 de dezembro de 1996, será garantido o mesmo reajustamento, até o limite do salário de empregados mais novo exercente da mesma função cujo salário tenha sido reajustado pelo último acordo. Na hipótese de inexistir paradigma ou de se tratar de empresa constituída após 31 de dezembro de 1996 o reajustamento será devido a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, incidindo sobre o salário de admissão.

**OITAVA** - As empresas farão constar dos envelopes de pagamento ou contra-cheque, a discriminação de todas as parcelas do salário, bem como, de todos os descontos efetuados.

**NONA** - Os cursos exigidos pela empresa, serão custeados pela mesma, sem qualquer ônus para o empregado.

**DÉCIMA** - Os empregadores somente poderão acrescentar qualquer importância às notas despesas de seus clientes, à título de taxa de serviço ou gorjeta, quando amparados por acordo celebrado individualmente pela empresa com a entidade da categoria profissional.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da taxa de serviço ou gorjeta cobrada dos seus clientes, os empregados somente poderão reter o percentual que vier a ser ajustado no acordo celebrado com a categoria profissional. Não é permitido a retenção, à título de ressarcimento por quebra, dano ou extravio de material dos valores a serem distribuídos aos empregados, salvo aqueles devidamente comprovados e testemunhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores que não celebrarem acordo individual com a entidade profissional para a cobrança de taxa ou gorjeta, anotarão na carteira profissional dos seus empregados, obrigatoriamente, a estimativa dos valores recolhidos espontaneamente dos clientes sob esse título em conformidade com a tabela a ser convencionada entre as Federações.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - As empresas que fornecem transporte gratuito, em ônibus próprios e/ou através de terceiros, nos horários compatíveis com o serviço, para conduzir os empregados até o trabalho, bem como o retorno pelo mesmo trajeto estarão isentas do pagamento de horas "in itinere", em decorrência do referido percurso, muito menos ficarão sujeitas ao pagamento de salário utilidade e/ou indenização, a qualquer título, prevalecendo a presente cláusula mesmo após o desligamento do empregado da empresa.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Fica convenionado entre as partes que o intervalo (repouso, almoço e jantar) será no mínimo de uma hora até o máximo de quatro horas, ficando, ainda as empresas desobrigadas de qualquer pagamento aos empregados, quando os mesmos não quiserem dispor de todo o tempo destinado ao fim mencionado.

**DÉCIMA TERCEIRA** - A duração do trabalho normal da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

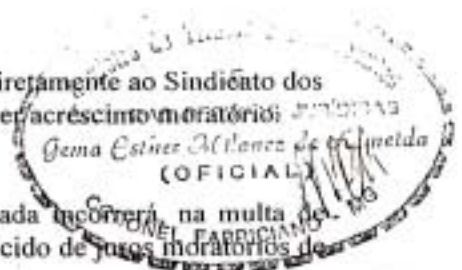
**DÉCIMA QUARTA** - Não será devido o pagamento de horas extras se o aumento de horas de trabalho num dia for compensado com a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia.

**DÉCIMA QUINTA** - Desde que haja coincidência dos horários das provas e da jornada de trabalho, serão abonadas, sem desconto, as faltas do empregado estudante, nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, desde que a empresa seja previamente avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a comprovação ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**DÉCIMA SEXTA** - As empresas descontarão como simples intermediárias de cada um de seus empregados, assegurado o direito de renúncia até 10 dias após o conhecimento da presente em benefício do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES COLETIVAS E SIMILARES DE CORONEL FABRICIANO E REGIÃO, no período de vigência da presente Convenção a título de contribuição, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado constante da folha de pagamento relativa ao mês anterior. Pagamento este que deverá ser efetuado até o dia 05 do mês subsequente através de depósito na conta corrente nº 5101-2 - Ag. 03654 - Banco do Brasil S/A - Coronel Fabriciano/MG, em guias, fornecidas pelo Sindicato dos Empregados, nos meses de Janeiro à Dezembro/97.

*Atalá* 2

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que efetuarem o pagamento diretamente ao Sindicato dos Empregados, poderão fazê-lo até o dia 10 do mês subsequente, sem qualquer acréscimo moratório.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não recolhimento na data acima aprazada incidirá sobre o total de débitos apurado e acrescido de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre o total de débitos apurado e acrescido de 10% (dez por cento) ao mês.

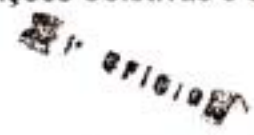
**DÉCIMA SÉTIMA** - As empresas vinculadas ao Sistema Representativo Patronal sindicalizadas ou não, recolherão em cota única, à favor da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, até o dia 15 de junho de 1997, a importância mínima de R\$ 5,00 (cinco reais), para empresa com até 05 empregados, R\$ 5,00 (cinco reais) mais R\$ 1,00 (hum real) por empregado constante na folha de pagamento do mês de janeiro de 1997 para empresas com mais de 5 (cinco) empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos serão efetuados através de depósitos na conta nº 30.145-0, Ag. 0183 - X - Saara, Rio de Janeiro do Banco do Brasil S.A., incidindo multa de 10% sobre o valor inadimplido, juros de mora de 1% ao mês, mais a atualização monetária nos termos da lei vigente, se não recolhidos até a data acima mencionada. A empresa depositante deverá remeter cópia do comprovante do aludido depósito à esta entidade, mencionado no verso os dados cadastrais respectivos para baixa nos controles.

**DÉCIMA OITAVA** - A vigência desta convenção é de 1 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 1997, com término no dia 31 de dezembro de 1997.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1997.

**Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Cozinhas Industriais, Refeições Coletivas e Similares de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo, no Estado de Minas Gerais**



*Antônio André de Oliveira*

Antônio André de Oliveira  
Presidente

**Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares**

*Eduardo Tapajós*

Eduardo Tapajós  
Presidente

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 b  
Centro - Rio de Janeiro, fone: 25090000. Reconheço por  
semelhança a firma de: EDUARDO TAPAJÓS 00024643734  
No: 17353  
Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 1997. Conf. por:  
do testemunho da verdade.

Paulo César - Substituto



CARTÓRIO JACARANDÁ - 19-09-97	
Em (Anexo) (5) Arquivo	<i>Antônio André de Oliveira</i>
De (Assinatura)	<i>Antônio André de Oliveira</i>
Doc. nº.	
Col. Feiticeiro	M.S.
Emp. Testemunho	
<i>Renata Maria de Jesus - Patroão</i>	
<i>Claudia Mariana Moura Alves - Empregada</i>	

**CARTÓRIO JACARANDÁ**  
- 1º OFÍCIO DE NOTAS  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.  
Col. Fabricano 2 SET 1997 M.C.  
En. aut. *[Handwritten Signature]* En. verídico  
*[Handwritten Signature]*  
Técnic. Mariana Neira - Tabel.ª  
Cláudia Mariana Neira Alves - Escrevente

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
Nos termos do Art. 614, C.L.T.,  
defo o pedido de depósito da presente con-  
vensão coletiva de trabalho constante do pro-  
cesso n.º 46211014046 197-82  
Registrada e Arquivada na DRT/MG  
sob o n.º 717  
En. 09/10/97  
*[Handwritten Signature]*  
DELEGADO REGIONAL TRABALHO  
MINAS GERAIS